



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA nº 601, de 29 de outubro de 2018.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Trabiju para o exercício de 2019”.

MAURÍLIO TAVONI JUNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Trabiju, para o exercício financeiro de 2019, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 14.390.000,00 (quatorze milhões, trezentos e noventa mil reais).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes no anexo nº II da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	13.920.687,00
Receita Tributária	494.976,40
Receita Patrimonial	216.408,70
Receita de Serviços	53.918,60
Transferências Correntes	13.076.183,80
Outras Receitas Correntes	79.199,50
RECEITAS DE CAPITAL	2.400.000,00
Alienação de Bens	10.000,00
Transferência de Capital	2.390.000,00
(-) Dedução da Receita	-1.930.687,00
TOTAL DA RECEITA	14.390.000,00

Art. 3º- A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa que apresenta o seguinte desdobramento:

I- Por Função de Governo:

01-Legislativa	690.000,00
04-Administração	2.072.697,80
08-Assistência Social	541.284,00
10-Saúde	3.128.115,70
12-Educação	3.520.915,80
13-Cultura	269.593,00
15-Urbanismo	2.021.520,50
17-Saneamento	205.566,00
18-Gestão Ambiental	10.070,40
20-Agricultura	306.282,50



Prefeitura Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

26-Estradas de Rodagens	191.967,00
27-Desporto e Lazer	966.546,00
28-Encargos Especiais	325.190,00
99-Reserva de Contingência	140.251,30
TOTAL GERAL	14.390.000,00

II- Por Sub-funções:

031-Ação Legislativa	690.000,00
122-Administração Geral	1.743.311,80
123-Administração Financeira	329.386,00
241-Assistência ao Idoso	101.228,50
243-Assistência à Criança e ao Adolescente	142.664,00
244-Assistência Médica/Social/Sanitária	297.391,50
301-Atenção Básica	3.128.115,70
306-Alimentação e Nutrição	531.947,90
361-Ensino Fundamental	1.741.340,00
362-Ensino Médio	16.888,90
364-Ensino Superior	15.735,00
365-Ensino Infantil	1.146.819,00
366-Educação de Jovens e Adultos	52.450,00
367-Educação Especial	15.735,00
392-Difusão Cultural	269.593,00
451-Infra-Estrutura Urbana	821.568,00
452-Serviços Urbanos	1.199.952,50
512-Saneamento Básico Urbano	205.566,00
541-Preservação e Conservação Ambiental	10.070,40
605-Abastecimento	306.282,50
782-Transporte Rodoviário	191.967,00
811-Desporto de Rendimento	966.546,00
843-Serviço da Dívida Interna	167.840,00
846-Outros Encargos Especiais	157.350,00
999-Reserva de Contingência	140.251,30
TOTAL	14.390.000,00

III- Por Categorias Econômicas:

3390- Despesas Correntes	11.417.491,70
4490- Despesas de Capital	2.832.257,00
9999- Reserva de Contingência	140.251,30
TOTAL DA DESPESA	14.390.000,00

IV- Por Órgão da Administração:



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Legislativo	690.000,00
Coordenação Superior	1.883.563,10
Administração Financeira	654.576,00
Obras e Serviços Urbanos	2.419.053,50
Agricultura e Meio Ambiente	316.352,90
Educação	3.520.915,80
Esportes, Lazer e Cultura	1.236.139,00
Fundo Municipal de Saúde	3.128.115,70
Fundo Municipal de Assistência Social	541.284,00
TOTAL DA DESPESA	14.390.000,00

Art. 4º- Fica o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a:

I - Abrir durante o exercício créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente observando-se o disposto no artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

II – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos limites da legislação em vigor.

III – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

IV - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

V- Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de reserva de contingência em conformidade com o disposto na Lei Diretrizes Orçamentárias de 2019.

Parágrafo Único- Fica o Poder Legislativo de Trabiju autorizado a efetuar a abertura de créditos adicionais suplementares de suas próprias dotações, nos mesmos limites constantes das disposições contidas no inciso I, deste artigo, obedecidas às diretrizes da Constituição da República e da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º- As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recursos.

Art. 6º- Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos desta Lei, no caso de divergências de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, assim como no Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º- Esta Lei e seus anexos entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Trabiju, 29 de outubro de 2018.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Sandra dos Santos da Silva
Escrituraria

(Observação: os anexos da presente Lei estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal, www.trabiju.sp.gov.br).